



Projeto de Lei nº 77/2023.

Aprova a Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas, no Município de Piraí.

C. M. P. A. M. A.
Processo nº 9432
Rubrica Douglas 02

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Piraí, a **Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas**, tais como Espectro Autista (TEA), e Transtorno de Déficit de Atenção (TDH), entre outros transtornos ocultos. A carteira será destinada a conferir identificação à pessoa devidamente diagnosticada, através de procedimento médico.

Art. 2º De acordo com a Lei, pessoas portadoras de deficiências ocultas são consideradas indivíduos com necessidades especiais para todos os efeitos legais.

Art. 3º A carteira de identificação será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico da deficiência, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º O documento de identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedido pelo competente órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A **Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas** terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Piraí, a Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas, e assegurar que toda pessoa que porta algum transtorno tenha seus direitos garantidos.

A carteira de identificação dará aos portadores de deficiências invisíveis prioridade no atendimento em instituições públicas e privadas, agilizando a prestação do serviço, a fim de evitar constrangimento e desgaste psicológico, haja vista que o reconhecimento da pessoa com deficiência oculta nem sempre é possível.

Neste intuito, o principal objetivo da carteira de identificação é garantir o atendimento prioritário à pessoa diagnosticada como portadora de deficiência oculta.

Alguns sintomas possibilitam a identificação do indivíduo portador de deficiência oculta, entre eles, destaco a demora ou incapacidade para desenvolver a fala, dificuldade de manter o contato visual, movimentos repetitivos, alteração nas funções motoras, dificuldade de concentração e preferência por determinados alimentos.

*Diante das informações aqui expostas, é possível comprovar a necessidade de aprovarmos esta proposição, pois a falta da **Carteira de Identificação dos Portadores de Deficiências Ocultas** dificulta o atendimento adequado. O tema aqui tratado está alinhado com a **Lei 14.624/2023 Dispõe Sobre Pessoas com Deficiências Ocultas**, Sendo assim, acredito em poder contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição.*

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.

Roberto Horta Jardim Salles
(Betão)
- Vereador -

C.M.P -PIRAÍ-RJ

Processo nº 24302

Rubrica Douce Fls 04

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação

Em 13/01/2023


Ribeiro L. Orrede
Protocolo
Matr 0040-7